



## **RESPOSTA AO RECURSO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA – OSC’S Nº 004/2022 -SEDH**

**PROCESSO: SDH-PRC-2022/01556**

**RECORRENTE: INSTITUTO FRANCISCO MARIANO**

## **DECISÃO**

### **1 - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo INSTITUTO FRANCISCO MARIANO referente ao resultado do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA – OSC’S Nº 004/2022 - SEDH – MONITORAMENTO CARTÃO ALIMENTAÇÃO publicado no Diário Oficial do Estado em 29/06/2022.

### **2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

O recorrente atende ao pressuposto de admissibilidade recursal referente à tempestividade, vez que o pedido foi apresentado dentro do prazo, nos termos do Edital e da legislação vigente.

### **3. DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE**

O recorrente apresentou as seguintes questões e a Comissão de Seleção esclarece pontualmente que:

#### **3.1 – DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA COMO REQUISITO OU IMPEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO**

Não foi exigido, explicitamente, para inscrição das OSC’s interessadas a apresentação de comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante. De todo modo, tacitamente, tal exigência é cabível e resta atendida pela instituição, uma vez que em seu Estatuto no Art. 2º, XI, consta dentre seus objetivos o de “realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos...”, o que perfeitamente se amolda ao objetivo da parceria a ser firmada. Item não considerado nos termos do princípio da vinculação ao instrumento vinculatório.



### 3.2 – DOS ORÇAMENTOS – ERRO MATERIAL

De acordo com o Item 4.3, c) “Da inscrição” no ato da inscrição deveria ser enviado pela OSC orçamento com composição de preços (pesquisa de preço de três empresas) realizado de acordo com as metas componentes do Plano de Trabalho. A recorrente encaminhou apenas duas propostas desatendendo a exigência do Edital. Desse modo, permanece o entendimento inicial da comissão, nos termos do Item 4.4 do Edital de Convocação.

### 3.3 – DA NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO NO CMAS

O Edital de Convocação no Item 4.3, o) elenca, entre outros documentos, o Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social, como necessário para inscrição na Convocação Pública, a não apresentação enseja na inviabilidade da inscrição e da formalização de Termo de Colaboração. Entendimento inicial da comissão mantido, nos termos do Item 4.4 do Edital de Convocação.

## 4. DAS CONTRARRAZÕES

O recorrido INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ASSOCIATIVISMO SUSTENTÁVEL – INSTITUTO IDEIAS apresentou contrarrazões ao recurso interposto, afirmando que cumpriu todas as exigências estabelecidas no Edital de Convocação Pública, bem como pedindo o indeferimento na integralidade, do recurso apresentado pela recorrente.

Juntou ainda, atestados de capacidade técnica e operacional, relatório de acompanhamento e monitoramento de serviços realizados junto a outros órgãos demonstrando que tem capacidade para realizar o objetivo proposto no Edital de Convocação Pública.

## 5. DA DECISÃO

Pelo exposto, em julgamento conjunto, conhecemos do recurso interposto em 03/07/2022 pelo recorrente INSTITUTO FRANCISCO MARIANO e em 08/07/2022 das contrarrazões do recorrido INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ASSOCIATIVISMO SUSTENTÁVEL – INSTITUTO IDEIAS.



Diante do alegado acima, mantém-se a decisão e o resultado do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA – OSC’S Nº 004/2022 - SEDH – MONITORAMENTO CARTÃO ALIMENTAÇÃO publicado no Diário Oficial do Estado em 29/06/2022, visto que não procedem as alegações em desfavor da recorrida, conforme fundamentação supra.

João Pessoa, 08p de julho de 2022.

### **COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**AMANDA KARLA DE SOUSA**

MAT 178.864-7

**GLAUCIELY FERNANDES DA SILVA**

MAT 182.814-2

**GLEYSKIANE FERNANDES ANDRIOLA**

**OLIVEIRA**

MAT 700.807-7

**KEYDMA MARIA FERNANDES DE**

**ANDRADE**

MAT 906.133-9

**IURIKEL SOUZA MARQUES AGUIAR-**

MAT 906.540-7

**GIOVANNA MARIA FRANCO**

**VASCONCELOS**

MAT 917.349-8